

## **PARECER N° , DE 2009**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, sobre o Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado (PLS), nº 236 de 2007, da Senadora Serys Slhessarenko, que *altera o nome do Livro dos Heróis da Pátria, ao qual se acrescenta a expressão “e das Heroínas”, e nele se inclui o nome de Maria Quitéria de Jesus.*

**RELATOR: Senador INÁCIO ARRUDA  
RELATOR AD HOC: Senador JEFFERSON PRAIA**

### **I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei do Senado (PLS), nº 236 de 2007, da Senadora Serys Slhessarenko, propõe seja inscrito o nome de Maria Quitéria de Jesus no Livro dos Heróis da Pátria.

Apresentado em 8 de maio de 2007, o PLS nº 236 de 2007, logrou aprovação pela Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE), em caráter terminativo, em 12 de fevereiro de 2008, com o acatamento de duas emendas, destinadas a renomear o “Livro dos Heróis da Pátria” como “Livro dos Heróis e Heroínas da Pátria”.

Enviado à Câmara dos Deputados para a revisão prevista no art. 65 da Constituição Federal, em 16 de abril de 2008, tramitou, naquela Casa, como Projeto de Lei (PL) nº 3.282, de 2008, tendo sido distribuído às Comissões de Educação e Cultura (CEC) e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), nos termos dos arts. 24, II, e 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), em apreciação conclusiva.

À matéria foi apensado o Projeto de Lei nº 3.924, de 2008, oriundo do Senado Federal (PLS nº 296, de 2007, também de autoria da Senadora Serys Slhessarenko), tratando do mesmo tema. Ao ser apreciado na

CEC, recebeu parecer favorável, na forma de substitutivo apresentado pela Relatora, Deputada Alice Portugal. Na mesma ocasião, foi rejeitado o Projeto de Lei nº 3.924, de 2008, que tramitava conjuntamente.

Ao ser apreciado na CCJC, um dos dispositivos do substitutivo adotado pela CEC, referente à retroação da inscrição, foi suprimido. Segundo o parágrafo único do art. 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 3.282, de 2008, a inscrição deveria ser retroativa a 21 de agosto de 2008, data do centésimo quinquagésimo aniversário de morte da homenageada. Por ter sido considerado injurídico, esse dispositivo foi retirado do substitutivo.

Reencaminhado ao Senado Federal, o PLS nº 236, de 2007, terá seu substitutivo apreciado por esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte (CE).

De acordo com o art. 1º do substitutivo a expressão “e das Heroínas” será acrescida ao nome do Livro dos Heróis da Pátria, que, assim, passa a se denominar “Livro dos Heróis e das Heroínas da Pátria”. Já no art. 2º, fica determinado que o nome de Maria Quitéria de Jesus, Heroína da Independência, será inscrito no Livro dos Heróis e das Heroínas da Pátria. O art. 3º contém a cláusula de vigência.

## **II – ANÁLISE**

Nos termos do art. 102, II, do Regimento Interno do Senado Federal, compete à CE pronunciar-se sobre matérias que disponham sobre homenagens cívicas, como é o caso do PLS nº 236, de 2007.

Em ocasiões anteriores, a CE já se pronunciou sobre a matéria, de maneira que, no momento, nada há a acrescentar, além dos esclarecimentos prestados no relatório.

Registre-se apenas que, em relação ao texto do Senado enviado à revisão da Câmara dos Deputados, o substitutivo aprovado naquela Casa não traz alterações significativas. Na realidade, as alterações feitas não passam de ajustes formais na redação da ementa e dos arts. 1º e 2º do projeto, a par da supressão do parágrafo único originalmente constante do art. 2º.

### **III – VOTO**

Considerada a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, o voto é pela APROVAÇÃO do Substitutivo da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 236, de 2007.

### **IV – DECISÃO DA COMISSÃO**

A Comissão, reunida no dia de hoje, aprova o parecer favorável ao substitutivo aprovado pela Câmara dos Deputados, tendo como relator, ad hoc, o Senador Jefferson Praia.

Sala da Comissão, 23 de fevereiro de 2010.

Senadora Marisa Serrano, Vice-Presidente

Senador Inácio Arruda, Relator

Senador Jefferson Praia, Relator ad hoc